

PORTARIA 603/2008

“Altera a Comissão Permanente de Alienação de Bens Semoventes, nomeada pela Portaria n.º 848/07”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião.

Considerando o que estabelece a Lei Municipal 1784/2005, que instituiu o serviço de apreensão e guarda de animais de grande porte;

RESOLVE:

Artigo 1º ALTERAR a COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS SEMOVENTES, a fim de dar continuidade às ações de avaliação e promoção do leilão dos animais apreendidos pela Secretaria da Saúde, nos termos da legislação municipal vigente.

Artigo 2º Compete a COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS SEMOVENTES, conforme disposto no Artigo 1º e obedecidos os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tomando por base a lista de bens semoventes elaborada pela Secretaria da Saúde e outras informações colhidas pela própria Comissão:

- a) Avaliar os bens semoventes apreendidos pela Secretária da Saúde;*
- b) Estabelecer, se necessário, os lotes para efeito de alienação;*
- c) Definir seus valores individuais mínimos para lanços iniciais;*
- d) Abrir tantos processos licitatórios quantos forem necessários, na modalidade de leilão, para promover a alienação dos mesmos;*
- e) Acompanhar a realização do leilão público;*
- f) Promover a entrega dos bens alienados, mediante autorização expressa fornecida pelo Presidente-leiloeiro;*
- g) Elaborar relatórios conclusivos nos quais fiquem evidenciados todos os aspectos relacionados com a venda dos referidos bens.*

h) Ao Presidente-leiloeiro, abrir, presidir, gerenciar e encerrar as sessões desse colegiado e dos processos licitatórios realizados para alienação dos bens semoventes.

Artigo 3º *A COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS SEMOVENTES, terá, sem prejuízo das funções atribuídas a cada um de seus membros, a incumbência de planejar, executar e julgar as licitações, podendo ser assessorada por técnicos ou especialistas.*

Artigo 4º *Facultar a prática de rodízio na participação dos membros nos processos licitatórios, observando o mínimo de três membros por processo.*

Artigo 5º *O Mandato da Comissão Permanente de Alienação de Bens Semoventes é de um ano.*

Artigo 6º *Os membros da Comissão farão jus à gratificação instituída na forma do artigo 79 da Lei Complementar n.º 76/06.*

Artigo 7º *NOMEAR os servidores abaixo para integrarem a comissão de que trata o Artigo 1º, pelo período de 12 (doze) meses, contado do início da vigência da presente Portaria:*

*Presidente-leiloeiro.....Elisabeth dos Santos Parise
Membro.....Wânia de Araújo Moreira
Membro.....Roberto Eduardo Silva Júnior
Membro.....Antonio Carlos Nisoli Pereira da Silva*

Artigo 8º *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.*

Artigo 9º *Revoga-se a Portaria n.º 848 de 16 de outubro de 2007.*

São Sebastião, 7 de agosto de 2008.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito